



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO XX – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E A UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO**



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA	3
2. ATIVOS: INTERFACES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES	3
2.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	4
2.2. OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	4
3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5
3.1. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS PARTES	5

1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

Considerando a existência de ativos de propriedade parcial da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como as obrigações de guarda, reforma ou adequação, conservação e manutenção desta área por parte da CONCESSIONÁRIA, disciplinada no CONTRATO, este ANEXO estabelece as DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA e compartilhamento de áreas e ativos entre a CONCESSIONÁRIA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO para fins de execução de suas respectivas atividades durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

As DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA foram elaboradas a partir da definição de atribuições voltadas ao estabelecimento, desde a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, de uma via de comunicação sólida entre as partes envolvidas, facilitando a organização e o desenvolvimento dos serviços e atividades cujas interfaces ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO sejam identificadas.

As atribuições abaixo foram estabelecidas levando em consideração o ativo situado na ÁREA DA CONCESSÃO SP, assim como os termos do Convênio [--] firmado entre a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. As atribuições mencionadas ao longo deste ANEXO não afastam o dever que as partes possuem de, ao observarem a dinâmica de interação de suas respectivas atribuições ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, cooperar para promover o aprofundamento do conteúdo da matriz-base.

Os objetivos das diretrizes de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO são, dentre outros:

- I. promover a organização da convivência e da realização de atividades da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. promover a utilização adequada e remunerada do ativo da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO situado na ÁREA DA CONCESSÃO;
- III. estabelecer diretrizes e ações a serem adotadas visando à mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência.

Além do disposto nestas diretrizes, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO poderão firmar negócios públicos, gratuitos ou onerosos, cujo regime jurídico será distinto daquele aplicável à CONCESSÃO, visando à melhor destinação dos ativos mencionados e/ou de outros que entenderem pertinentes. O negócio dependerá da anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

2. ATIVOS: INTERFACES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

O ativo objeto de disciplina de uso compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, situado na ÁREA DA CONCESSÃO SP, corresponde ao ESTACIONAMENTO, identificado neste ANEXO.

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1.1. São obrigações de convivência da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, prover os serviços de manutenção das áreas de estacionamento e de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO SP, tais como operação de cobrança de ingresso ao estacionamento, orientação aos motoristas e aos pedestres, manutenção de piso/pavimento, manutenção de sinalização visual, placas, cartazes e letreiros informativos ao público, incluindo o acesso ao Parque Cientec da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO;
- II. até o 42º mês contado da DATA DE ASSINATURA, deverá realizar melhorias no estacionamento, contendo pelo menos:
 - a. melhoria do piso existente, de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que atrapalhem a circulação de pedestres e veículos, garantindo acessibilidade universal;
 - b. implantação de sinalização horizontal e vertical adequada, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos usuários;
 - c. adequação do sistema de drenagem;
 - d. garantia acesso de pedestres ao Parque CIENTEC;
 - e. adequação do complexo sanitário.
- III. pagar anualmente à UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, em contrapartida ao uso da área do estacionamento, o montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPC/FIPE, em conta específica a ser indicada pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. O pagamento deverá ser realizado até 5º (quinto) dia útil do 13º (décimo terceiro) mês contado da DATA DE ASSINATURA e, anualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de aniversário do CONTRATO.

2.2. OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.2.1. São obrigações da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. disponibilizar a área do estacionamento para uso pela CONCESSIONÁRIA, livre e desimpedida de quaisquer ônus; e
- II. indicar conta específica para recebimento do pagamento anual.

3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

3.1. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS PARTES

O modo de comunicação e compartilhamento de informações entre a CONCESSIONÁRIA e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO durante o PRAZO DA CONCESSÃO considerará a disciplina da operação do ativo delegado pelo Governo do Estado de São Paulo, disciplinado a partir da Lei Estadual nº 17.107/2019, no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, bem como bem como a regulação aplicável às atividades da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Os procedimentos de comunicação deverão ser estabelecidos entre a CONCESSIONÁRIA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, após a assinatura do contrato, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

Elementos a serem levados em consideração:

- I. atividades e prazo de execução das atividades;
- II. limites entre as áreas de visitação e administrativas (com ou sem barreiras físicas);
- III. identificação das empresas executoras e seus empregados;
- IV. carga e descarga de materiais/equipamentos;
- V. remoção de materiais/equipamentos – retirada de entulhos e restos de materiais;
- VI. circulação/atividades com mão de obra nesses limites;
- VII. rotina para solicitação de acessos (procedimento com suas etapas);
- VIII. outros que forem necessários para o melhor resultado em termos de otimização das atividades de ambas as partes.

